



Câmara Municipal de Campo Magro **Estado do Paraná**

GABINETE DO VEREADOR JOSMAR ROSA

PROJETO DE LEI Nº 020/2025

Câmara Municipal de Campo Magro - PR



PROTOCOLO GERAL 2919/2025
Data: 18/06/2025 - Horário: 14:21
Legislativo

SÚMULA: “Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.367/2024, que institui o Programa Censo de Inclusão de Pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista).”

Os Vereadores Infra-assinados no uso de suas atribuições legais submetem ao E. Plenário o presente projeto de lei:

Art. 1º Altera o artigo 2º, da Lei Municipal nº 1367/2024, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos do Programa criado nesta lei, serão realizados censos para a obtenção de dados, como o grau do TEA, a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo, assim como categorizar os participantes como estudantes e não estudantes conforme as seguintes especificações.

I - estudantes com TEA: Pessoas diagnosticadas com TEA que estejam regularmente matriculadas em instituições de ensino, incluindo educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

II - não Estudantes com TEA: Pessoas diagnosticadas com TEA que não estejam matriculadas em instituições de ensino, abrangendo aqueles em idade escolar que não frequentam escola e indivíduos fora da faixa etária escolar.

Parágrafo único: Os dados coletados deverão respeitar as leis de proteção de dados e de privacidade vigentes, sendo utilizados exclusivamente para o desenvolvimento de políticas públicas inclusivas e acessíveis.

Art. 2º acrescenta o **Art. 2º-A**, **Art. 2º-B**, **Art. 3º-A**, **Art. 3º-B**, **Art. 3º-C** e **Art. 4º-A**, com a seguinte redação:

Art. 2º-A O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e entidades especializadas no atendimento a pessoas com TEA para colaborar na realização do censo e na análise dos dados obtidos.

Art. 2º-B O Programa Censo de Inclusão de Pessoas com TEA contará com a participação consultiva de representantes da sociedade civil



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

organizada, especialmente de entidades de apoio à pessoa com autismo e familiares, a fim de garantir maior representatividade e efetividade dos dados coletados.

Art. 3º-A Os dados consolidados do Censo serão divulgados em meio digital acessível e físico, respeitando as normas de proteção de dados pessoais, e utilizados para orientar políticas públicas intersetoriais.

Art. 3-B A cada edição do Censo, será produzido um relatório técnico com indicadores quantitativos e qualitativos, permitindo a análise de evolução das políticas públicas voltadas à pessoa com TEA.

Art. 3-C Os dados obtidos deverão ser compartilhados com as Secretarias Municipais envolvidas na formulação e execução de políticas públicas, assegurando atuação intersetorial.

Art. 4º-A As despesas decorrentes da execução do Programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art 3º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CAMPO MAGRO, 09 DE JUNHO DE 2025.



JOSMAR ROSA
VEREADOR



JOSELAINE MENEGUSSO
VEREADORA



Câmara Municipal de Campo Magro *Estado do Paraná*

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas ao Projeto de Lei **1367/2024** visam aprimorar e tornar exequível a realização do Censo Municipal das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), ampliando sua efetividade e garantindo que seus resultados sejam aplicáveis à formulação de políticas públicas.

Com a categorização, será mais fácil planejar ações específicas para cada grupo. Por exemplo:

- Para estudantes, pode-se investir em suporte educacional, como por exemplo a capacitação de professores e materiais pedagógicos adaptados.
- Para não estudantes, é possível focar em programas de inclusão social, capacitação para o mercado de trabalho e serviços de suporte comunitário.

Ao separar os dados por categoria será permitido que recursos sejam alocados de forma mais eficaz, atendendo às necessidades específicas de cada grupo pois Identificando as pessoas com TEA que estão fora do ambiente escolar, pode-se trabalhar para reintegrá-las à educação, se for o caso, ou oferecer outras formas de inclusão, como atividades culturais e esportivas.

A categorização ajuda também a identificar disparidades no acesso a oportunidades educacionais e sociais, fomentando ações que busquem reduzir essas desigualdades.

Além disso, propõe-se a inclusão de dispositivo que autorize parcerias com instituições especializadas, como universidades, conselhos profissionais e entidades da assistência social. Essa medida busca fortalecer a capacidade técnica e metodológica da administração pública na execução do censo, aproveitando expertises já consolidadas nestes setores.

É fundamental também que os resultados do censo sejam amplamente divulgados de forma acessível, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), mas assegurando que a população, os gestores públicos e demais interessados tenham acesso às informações sistematizadas. A transparência é essencial para o controle social e para a mobilização de ações intersetoriais.

Propõe-se ainda, que os resultados do censo gerem relatórios com indicadores estatísticos e comparativos, permitindo a análise de avanços, retrocessos e desafios no campo da inclusão das pessoas com TEA. A padronização desses dados contribuirá para diagnósticos mais precisos e políticas mais eficazes.

Também se sugere que os dados levantados sejam compartilhados com as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e Planejamento, de modo a viabilizar ações integradas e coordenadas entre os diversos setores responsáveis pela promoção dos direitos da pessoa com TEA.



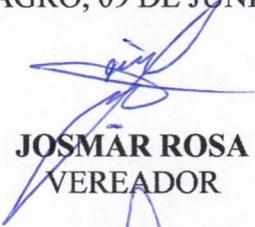
Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

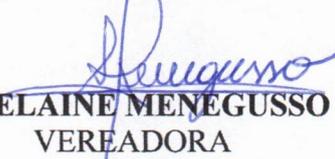
Por fim, propõe-se a vinculação de recursos orçamentários para garantir a realização periódica e continuada do Censo, assegurando que a lei não se restrinja ao papel e que sua execução esteja respaldada financeiramente.

Essas alterações fortalecem o projeto original, garantindo que ele seja não apenas aprovado, mas efetivamente implementado, com resultados concretos na vida das pessoas com TEA e de suas famílias.

Isto posto solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

CAMPO MAGRO, 09 DE JUNHO DE 2025.


JOSMAR ROSA
VEREADOR


JOSELAINE MENEGUSSO
VEREADORA